

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. BETO ROSADO)

Altera a redação do artigo 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

“§ 5º Agentes de trânsito que não exerçam atividade policial e agentes das guardas municipais podem advogar, observado o impedimento previsto no artigo 30, inciso I.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da clareza da norma indicada na ementa, há diferentes modos de a interpretar no que concerne a algumas atividades – aqui chamo a atenção para os agentes de trânsito.

Há jurisprudência em formação na área de exercício do TRF 5ª Região (APELREEX 08003770420174058200, Desembargador Relator Roberto Machado, DJ 25.09.2018 – citando quatro decisões –, e AC 08053701820164058300, Desembargador Relator Rogério Fialho Moreira, DJ 30.11.2018) sinalizando a possibilidade de os agentes de trânsito poderem advogar, quando evidenciada ser sua função meramente administrativa.

A norma legal prevê impedimento quando o servidor está direta ou indiretamente vinculado a atividade policial de qualquer natureza, razão pela qual sugiro a redação acima quanto a estes servidores.



Quanto aos agentes das guardas municipais, deixei de mencioná-lo especificamente, já que tais guardas não são entidades policiais.

O Poder Judiciário o declara expressamente.

No STJ, HC nº 561.329/SP e HC nº 667.461/SP.

No STF, a ADI nº 2.575/PR – que afirmou a taxatividade da lista de órgãos integrantes da Segurança Pública, citados nos incisos I a VI do artigo 144 da Constituição da República.

A propósito, cada vez mais se evidencia ter sido um lapso do legislador constituinte mencionar as guardas municipais no artigo 144.

Em março de 2021 o STJ (REsp 1818872 / PE) decidiu em sentido contrário à acima citada jurisprudência.

É exatamente para afastar essa variação de entendimento que apresento o projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

BETO ROSADO
DEPUTADO FEDERAL – PP/RN

